



Diário Oficial Eletrônico

Ano XIII - Edição Nº 2.834 - - | Aquidauana - MS | sexta-feira, 9 de janeiro de 2026 - 6 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	EXTRATOS	1
PODER EXECUTIVO	1	RESOLUÇÕES	5
DECRETOS	1		

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2026

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 238/2025 QUE NOTIFICA DO LANÇAMENTO DAS TAXAS DE PODER DE POLÍCIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA** - PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei Complementar nº 017 de 18 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 12 do Decreto Municipal nº 238/2025 que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 12 - *As Taxas para o exercício de 2026 serão pagas em cota única, com vencimento em 19 de fevereiro de 2026.*

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MURILO ACOSTA SILVA

Prefeito Municipal Em Exercício

EXTRATOS

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO nº 002/2024

PARTES: MUNICIPIO DE AQUIDAUANA/MS, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RURALISTA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o aporte de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Saúde a título de incremento de custeio para as Ações e Serviços em Saúde.

DO VALOR: O valor repassado do presente Termo Aditivo num total de R\$ 132.500,00 (Cento e trinta e dois mil e quinhentos reais) a ser repassado em uma única parcela.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas constantes no Termo de Contratação nº 002/2024, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

ASSINANTES: MAURO LUIZ BATISTA, SANDRA MARIA SANTOS CALONGA, EULÁLIO ABEL BARBOSA E MAURICIO SIMOES CORREA

Aquidauana - MS, 18 de Dezembro de 2025

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO nº 002/2024

PARTES: MUNICIPIO DE AQUIDAUANA/MS, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RURALISTA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto à adesão da Resolução SES/MS n. 413, de 03 de Setembro de 2025, que institui a Política Estadual de Incentivo Financeiro Hospitalar (PEHOSP). A nova política de financiamento possui duas modalidades de custeios distintas: a primeira Fixa, vinculada à oferta assistencial e a segunda Variável conforme produção realizada e aprovada nos sistemas de processamento oficial do Ministério da Saúde e pagamento pontual do complemento da PEHOSP competência Novembro de 2025 no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito – **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral – **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica – **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção – **Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social – **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento – **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação – **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças – **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas – **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – **Mauro Marino de Oliveira**
Diretora da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon – **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev – **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



Novo Documento Descritivo e inclusão dos itens nas Cláusulas como seguem:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

VIII. O acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação deste **TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO Nº 02/2024** serão realizados obrigatoriamente, e de maneira sistemática, pelos Auditores Municipais de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e pela Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC), devidamente designadas para este fim.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

VI - manter registro atualizado no CNES.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

§1º São encargos dos partícipes:

I – DO HOSPITAL:

a) Do Eixo de Assistência

17. adotar prontuário eletrônico Único do Usuário na Unidade, no prazo de até 02 anos, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento médico, de enfermagem, de fisioterapia, de nutrição e demais profissionais de saúde que o assistam; estando devidamente ordenados no Serviço de Arquivo Médico e Estatístico – SAME;

18. – Ofertar Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), compatíveis com a adesão das clínicas/módulos;

19. - Transportar pacientes regulados para atendimento em unidades de maior complexidade, na modalidade inter-hospitalar, conforme definido pelos fluxos de regulação.

Parágrafo Único: O transporte de pacientes em situação de contrarreferência ou alta hospitalar é de responsabilidade do Município de residência do paciente.

B) Do Eixo de Gestão:

24. aderir à proposta de implementação do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia (NHE), quando esta for formalmente apresentada pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul – SES/MS, observando os termos, diretrizes e cronograma estabelecidos pela Secretaria.

25. manter constituída e em funcionamento a Comissão de Óbito, conforme disposto na Resolução CFM nº 2.171/2017, devendo assegurar seu adequado registro, composição e funcionamento contínuo, com a finalidade de análise e prevenção de óbitos evitáveis, nos termos da normativa vigente.

26. a apresentação de solicitações de pré-autorização e autorização de laudos de AIH deverão ser realizadas por meio do sistema CORE módulo leitos, ou outro que for implementado;

27. realizar o gerenciamento dos leitos, preferencialmente por meio da implantação de um Núcleo Interno de Regulação (NIR) com objetivo de aumentar a ocupação de leitos e otimizar a utilização da capacidade instalada, melhorando o atendimento ao usuário.

28. atualizar diariamente o Mapa de Leitos da Central Estadual de Regulação;

29. disponibilizar acesso à SMS/MS de dados das aplicações utilizadas na gestão da clínica dos serviços prestados ao SUS dos hospitais, observando o que dispõe a Lei 13.709/2018 (LGPD);

30. quando o estabelecimento fizer uso de prontuário eletrônico, deverá garantir o acesso remoto à equipe de auditoria Municipal designada pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de permitir a verificação e validação das informações clínicas e administrativas, nos termos da legislação aplicável;

31. Indicar formalmente à SMS/MS, seus respectivos membros que participarão da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização, quando solicitado;

32. Comunicar formalmente à SMS, para o caso de defeitos técnicos em equipamentos, falta de insumos, falta de profissionais ou qualquer outra situação adversa que impossibilite a execução dos serviços pactuados, apresentando um Plano de Contingência para as referidas situações.

II – DO MUNICÍPIO:

j) instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC);

l) acompanhar por meio da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC), as ações e serviços de saúde Contratualizados;

m) encaminhar mensalmente a SES/MS relatório de produção Apresentada/processada/aprovada no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado 2 (SIHD) com assinatura do profissional medico auditor e do gestor municipal.

DOS RECURSOS FINANCEIROS – A presente Cláusula tem por objetivo detalhar a origem, o montante e a destinação dos recursos financeiros que compõem o objeto do presente instrumento, conforme segue:

§1º - O Valor anual estimado para a execução do presente Termo de Contratualização é de **R\$ 3.783.952,47 (Três milhões, setecentos e oitenta e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos)**, sendo distribuídos da seguinte forma:

I – Fundo Nacional de Saúde - FNS repassará o montante anual de **R\$ 1.309.127,47 (Um milhão trezentos e nove mil e cento e vinte sete reais e quarenta e sete centavos)**;

II – Fundo Especial de Saúde - FESA (Estado do Mato Grosso do Sul)





R\$ 1.225.000,00 (Um milhão e duzentos e vinte e cinco mil reais) prefixado;

R\$ 984.000,00 (Novecentos e oitenta e quatro mil reais), referente ao Teto Financeiro Pós Fixado / Produção por Hospitais conforme Anexo X da Resolução SES/MS n. 413, de 03 de Setembro de 2025.

III – Fundo Municipal de Saúde - FMS (Aquidauana MS) repassará o montante anual de R\$ 265.825,00 (Duzentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e vinte e cinco reais).

§2.º - Incentivo por Serviços - O repasse do valor Prefixado da nova Política Estadual de Incentivo Financeiro Hospitalar (PEHOSP) está condicionado ao cumprimento das metas assistenciais pactuadas, à permanência dos critérios de adesão e à regularidade nos fluxos da regulação estadual.

§3.º - O Fundo Especial de Saúde repassará o recurso financeiro estadual ao Fundo Municipal de Saúde – FMS de Aquidauana MS, que repassará ao HOSPITAL em parcelas mensais, conforme estabelecido neste Termo, demonstrados no quadro a seguir.

I - COMPONENTE PRÉ – FIXADO

Quadro 01

RECURSOS FEDERAIS – FNS	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Incentivo Federal à Contratualização	16.793,16	117.552,12
Portaria GM nº 4.266/2010	55.280,00	386.960,00
Recursos MAC - AMBULATORIO	11.696,85	81.877,95
Recursos MAC - HOSPITALAR	103.248,20	722.737,40
SUBTOTAL (1)	187.018,21	1.309.127,47
RECURSOS ESTADUAIS - FESA	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Clinica Médica Adulto Pediátrica com PA 24 h	100.000,00	700.000,00
Cirurgia Geral	75.000,00	525.000,00
SUBTOTAL (2)	175.000,00	1.225.000,00
RECURSOS MUNICIPAIS - FMS	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
Incentivo Municipal Contratualização	37.975,00	265.825,00
SUBTOTAL (3)	37.975,00	265.825,00
TOTAL (1+2+3)	R\$ 399.993,21	2.799.952,47
PÓS-FIXADO		
Incentivo Estadual à Produção - Cirurgia Geral (Subgrupo 04.07)	TETO ANUAL R\$ 984.000,00	
TOTAL GERAL: (PREFIXADO+PÓS-FIXADO)	R\$ 3.783.952,47	

I - Os recursos financeiros referentes ao Componente prefixado são compostos pela produção de serviços ambulatoriais e hospitalares de Média Complexidade, pelos Incentivos Federais, Estadual, Municipal e outros que venham a ser instituídos.

II - Os recursos financeiros do Componente prefixado que estão vinculados ao cumprimento de metas quantificativas e aos critérios de adesão, referem-se aos recursos federais e incentivo estadual, conforme descrito do Documento Descritivo. O pagamento será proporcional ao percentual de cumprimento das metas quantitativas previstas no Documento Descritivo, limitado a 100% do valor contratado.

III - Como forma de fomento inicial, o Incentivo Estadual à Contratualização será pago integralmente nos primeiros 04(quatro) meses após a contratualização independentemente do percentual de cumprimento das metas, visando apoiar a estruturação dos serviços.

II - COMPONENTE PÓS – FIXADO

§ 4.º - O componente pós-fixado será repassado ao HOSPITAL, *a posteriori*, de acordo com a produção mensal aprovada pelo MUNICÍPIO, ESTADO e UNIÃO, e, conforme a transferência do FNS e FESA, conforme o quadro 2:

Quadro 02 - Da Política Estadual de Incentivo Financeiro Hospitalar (PEHOSP) pós-fixado;

§ 5.º - O componente pós-fixado será repassado ao HOSPITAL, *a posteriori*, de acordo com a produção mensal aprovada pelo MUNICÍPIO e ESTADO, e, conforme a transferência da FESA, conforme o quadro 02.



§ 6.º O componente pós-fixado, que corresponde à Política de Incentivo Estadual (Procedimentos Ambulatoriais de Exames, Terapias, Procedimentos, APAC's, OPME's e Cirurgias Eletivas), será repassado ao HOSPITAL, pós-produção, (aprovação e processamento), de acordo com a produção mensal aprovada pela SMS/MS, respeitado o limite do TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO para esses serviços:

I - Incentivo por Produção - O repasse do valor Pós- fixado da nova Política Estadual de Incentivo Financeiro Hospitalar (PEHOSP), será calculado e repassado com a base na produção efetivamente realizada e registrada nos sistemas oficiais do SUS. O incentivo por Produção é por base da tabela SIGTAP vigente e aplicado um multiplicador financeiro específico com 3x (três vezes) do valor que consta no SIGTAP pactuada pelos seguintes tipos de clínica/módulo, conforme Quadro 02:

POLITICA ESTADUAL DE INCENTIVO FINANCEIRO HOSPITALAR (PEHOSP)

Quadro 02

Clínica / Módulo	Valor do Incentivo Variável (Pós-Fixado)	Teto Financeiro ANUAL
Cirurgia Geral	3X SIGTAP (Procedimentos Subgrupos 04.07)	R\$ 984.000,00 (Novecentos e oitenta e quatro mil reais)

II - Corresponde aos valores variáveis baseado na produção efetivamente aprovada e processada no SIH/SUS, exclusivamente considerando os procedimentos principais, excluindo valores de procedimentos especiais ou complementares, relacionados ao Incentivo Estadual, conforme previsto no Documento Descritivo. O valor total devido nunca ultrapassará o teto financeiro estabelecido no Termo de Contratualização, conforme detalhado no Quadro 02. Não há, entretanto limite mensal para os repasses, desde que respeitado o valor global do Teto Anual estabelecido.

III - O estabelecimento deverá monitorar o valor do componente pós produção, de modo a assegurar que os valores apresentados e processados não ultrapassem o limite do Teto Financeiro estabelecido no Termo de Contratualização.

IV - Nos casos cirurgias múltiplas registradas na mesma AIH, e outros procedimentos sequenciais, adota-se o seguinte critério:

- O primeiro procedimento é custeado integralmente 100% (cem por cento) do valor;

- O segundo procedimento, quando for principal e compatível, é custeado em 75% (setenta e cinco por cento) do valor SIGTAP.

III - Os valores para pagamentos devidos não poderão ultrapassar o limite financeiro estimado no TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO.

O repasse poderá ser total ou parcialmente suspenso nas seguintes hipóteses:

- Realização de internações sem autorização da regulação estadual (exceto urgências justificadas);
- Descumprimento recorrente das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas;
- Não inserção de dados nos sistemas oficiais (SIH, SIA, SCNES, CORE);
- Ausência de justificativa formal para metas não cumpridas, após prazo definido;
- Irregularidades detectadas pela Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização;
- Encaminhamento das informações de produção fora dos prazos previstos.

Da Suspensão Parcial (50%) do Incentivo por Serviços (Pré-Fixado).

A gestão estadual poderá, mediante decisão fundamentada, suspender parcialmente em 50% (cinquenta por cento) o repasse mensal do Incentivo por Serviços (Componente Pré-Fixado) quando verificado, após ciência do prestador e esgotados os prazos fixados pela Comissão de Acompanhamento, qualquer das seguintes hipóteses:

Descumprimento das obrigações assistenciais mínimas vinculadas às clínicas/módulos e da disponibilidade de recursos humanos, equipamentos e infraestrutura compatíveis com a tipologia contratualizada e a regulação vigente;

§ 1º A suspensão parcial produzirá efeitos no mês de competência subsequente à decisão e perdurará enquanto persistirem as causas que a motivaram, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

§ 2º Durante a suspensão parcial, o repasse mensal do Componente Pré-Fixado ficará limitado a 50% do valor contratual aplicável às linhas de serviços contratualizadas.

§ 3º A retomada integral ocorrerá no mês subsequente à regularização, após análise técnica e manifestação da gestão estadual. Valores suspensos não geram direito adquirido nem retroatividade, salvo se reconhecida a improcedência da suspensão.

§ 4º A suspensão prevista nesta cláusula não afasta glosas, compensações e ajustes próprios do Componente Pós-Fixado (variável) e dos sistemas oficiais, que poderão ser aplicados cumulativamente.

§ 5º Serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IV. Antes da adoção de qualquer medida de suspensão do repasse financeiro prevista neste Termo de Contratualização, a Secretaria de Estado de Saúde deverá emitir advertência formal à CONTRATADA, sempre que forem constatadas inconformidades, descumprimentos contratuais ou irregularidades operacionais.

Parágrafo único. A advertência será acompanhada da descrição das inconformidades identificadas e da definição de prazo razoável para adequações, conforme a natureza da pendência. Somente após o decurso do prazo sem a devida regularização, poderá ser deliberada a suspensão total ou parcial dos repasses, nos termos das cláusulas previstas neste instrumento.

V. A retomada do repasse ocorrerá somente após a regularização da pendência e análise técnica da gestão estadual, conforme previsto nesta cláusula.

VI. O acompanhamento e a validação do cumprimento das metas serão realizados pela Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC), com base nos dados oficiais processados nos sistemas de informação do SUS e nos relatórios de acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas contratualizadas, conforme pactuação estabelecida no Termo de Contratualização.

VII. Caso seja constatado pela equipe de auditoria municipal, a qualquer tempo após o processamento e efetivação do pagamento, que houve pagamento de valores referentes a procedimentos não realizados, e após parecer da Comissão Municipal de Acompanhamento da Contratualização (CMAC) fica a CONTRATANTE autorizada a proceder à correção dos valores pagos, mediante dedução nos saldos





remanescentes do contrato, nas parcelas subsequentes a serem pagas, até a integral compensação do montante indevidamente quitado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas as disposições e Cláusulas constantes no Termo de Contratualização Nº 002/2024, não alterado pelo presente Termo Aditivo.

ASSINANTES: MAURO LUIZ BATISTA, SANDRA MARIA SANTOS CALONGA, EULÁLIO ABEL BARBOSA E MAURICIO SIMOES CORREA

Aquidauana - MS, 30 de Dezembro de 2025

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação para responder pela Coordenação da Central de Regulação de Vagas da Secretaria Municipal de Saúde de Aquidauana – MS.

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento de Aquidauana – MS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017 e considerando a Portaria GM/MS n.º 9262, de 30 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Designar o profissional abaixo relacionado para o exercício da função de Coordenação:

Coordenação	Cargo	Servidor
Central de Regulação de Vagas	Enfermeira	Erika Martins Leite

Art. 2º A coordenação acima designada responderá Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 15 de dezembro de 2025.

SANDRA MARIA
SANTOS
CALONGA:93564325
115

Assinado de forma digital
por SANDRA MARIA SANTOS
CALONGA:93564325115
Dados: 2026.01.07 09:19:16
+04'00'

Sandra Maria Santos Calonga
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Aquidauana-MS





RESOLUÇÃO Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação para responder pela Coordenação da Centro Especializado em Saúde Mental - Dr.^a Solange Arima Pellegrino, da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Aquidauana – MS.

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento de Aquidauana – MS, no uso de suas atribuições legais, considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Designar o profissional abaixo relacionado para o exercício da função de Coordenação:

Coordenação	Cargo	Servidor
Centro Especializado em Saúde Mental Dr. ^a Solange Arima Pellegrino - CESM	Enfermeiro de ESF	Magno Firmo Chaves

Art. 2º A coordenação acima designada responderá Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

SANDRA MARIA
SANTOS
CALONGA:935643
25115

Assinado de forma digital
por SANDRA MARIA
SANTOS
CALONGA:93564325115
Dados: 2026.01.07 09:18:37
+04'00'

Sandra Maria Santos Calonga
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
Aquidauana-MS

